

Art. 18 O monitoramento da implantação do PMPPM será de competência da Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Assuntos Comunitários- SEASPAC, que realizará o acompanhamento da efetivação das estratégias previstas no Anexo Único deste Plano e dos resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

Art. 19 Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, as seguintes atribuições:

I - definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e avaliação desse Plano;

II - consolidar e permitir o acesso amplo e democrático às informações sobre a execução do plano;

III - elaborar e divulgar o balanço anual relativo à implantação do PMPPM e seus resultados;

IV - promover ações individuais e coletivas de reconhecimento, voltadas para estudos, pesquisas e divulgação de resultados; e

V - contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PMPPM.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal deverá instituir, no prazo de 6 (meses) a contar da publicação desta Lei, um Comitê constituído por equipe técnica capacitada, que deverá acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltadas ao fortalecimento da política pública municipal para mulheres.

§1º. O Comitê de Gestão será composto por representantes dos seguintes órgãos municipais, como membros natos, facultada a presença de representantes de entidades públicas e privadas, se assim o desejarem:

I - Secretaria Municipal de Assistência, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC/ Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para mulheres;

II - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - COMDIM;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Controle Orçamentário;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VII - Ministério Público do Estado do Pará/Promotoria da violência contra a mulher;

VIII - Comissão da Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Marabá;

IX - Defensoria Pública do Estado do Pará;

X - Câmara Municipal de Marabá/ Comissão da mulher.

XI - Secretaria de Segurança institucional

§2º O Comitê deverá atuar de forma articulada com outros órgãos municipais e instituições governamentais de outras esferas.

Seção II  
Da Revisão do PMPPM

Art. 21 As revisões periódicas do Plano Municipal Políticas Públicas para Mulheres de Marabá serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico da situação da mulher no município, e deverão contemplar:

I - análise da situação da política da mulher em relação aos modos, aos serviços e as ações desenvolvidas no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho; e

II - avaliação de tendências e inovações no sistema de proteção a mulher, que podem impactar positivamente nos cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

Art. 22. As revisões do PMPPM deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos, e deverão observar a legislação pertinente.

Seção III

Da Participação da Sociedade Civil no Planejamento, Fiscalização e Avaliação do PMPPM

Art. 23. Sem prejuízo de outros instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do PMPPM, já definidos nesta Lei, outros instrumentos poderão ser adotados, tais como:

I - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e

II - audiências e consultas públicas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 As implementações do PMPPM, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, serão desenvolvidas concomitantemente com as redefinições da estrutura e das atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos Comunitários - SEASPAC e outras secretarias municipais, visando as adequações necessárias em conformidade com esta Lei.

Art. 25 Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Marabá/PA autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável, respeita a legislação pertinente.

Art. 26 Integra esta Lei o Anexo único, contendo as especificações e desmembramentos, bem como os responsáveis e parceiros, metas, prazos e medidas.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 21 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**18D149EA

### **IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EDITAL**

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

#### **EDITAL**

**PORTARIA nº 077/2021 DE 21/05/2021 – PENSÃO POR MORTE - em decorrência do falecimento da servidora inativa – ALDA DE SOUZA SILVA, Embasamento legal: art. 12, I, art. 14, art. 55, I da Lei Municipal nº 17.756/2016, c/c Art. 40, § 7º, I, da CF/88; conceder ao beneficiário o percentual 100% (cem por cento) do total de proventos ao pensionista **NARCISO APARECIDO DA SILVA**, na condição de cônjuge, RG: nº 3748361 2ª VIA PC/PA, inscrito no CPF nº 166.382.122-49, Valor Mensal de R\$ **7.412,20** (sete mil,**

quatrocentos e doze reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir da data do óbito (08/04/2021), esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/05/2021.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**6779E719

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 079/2021 DE 21/05/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Embasamento legal: - Artigo 180 da Lei Municipal nº 17.756/2016, art. 6º da EC nº 41/03; – Servidora: **ISABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO** – Portadora do RG Nº 1809838 4ª VIA PC/PA, inscrita no CPF nº 303.227.582-20; Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **1.523,50** (hum mil e quinhentos e vinte três reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/05/2021.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**A2AD175E

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 080/2021 DE 21/05/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, Embasamento legal: - Artigo 40, §1º, III, b, da CF/88 C/C art. 35, II, da Lei Municipal nº 17.756/2016; – Servidora: **CECILIA BARROS PINTO** – Portadora do RG Nº 1673112 2ª VIA PC/PA, inscrita no CPF nº 287.748.922-15; Cargo: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **1.100,00** (hum mil e cem reais), a partir de 01 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/05/2021.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**1127F5E2

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 081/2021 DE 21/05/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR, Embasamento legal: - Artigo 180 da Lei Municipal nº 17.756/2016, art. 6º da EC nº 41/03; – Servidora: **ELIANE DA SILVA SILVA** – Portadora do RG Nº 4363110 3ª VIA PC/PA, inscrita no CPF nº 222.509.642-20; Cargo: **PROFESSOR C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **9.848,79** (nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), a partir de 01 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/05/2021.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**4E559A5E

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 082/2021 DE 21/05/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Embasamento legal: - Artigo 180 da Lei Municipal nº 17.756/2016, art. 6º da EC nº 41/03; – Servidora: **MARIA ZELIETE MENDES DA LUZ** – Portadora do RG Nº 1369040 4ª VIA PC/PA, inscrita no CPF nº 244.694.082-04; Cargo: **PROFESSOR C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **6.877,60** (seis mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), a partir de 01 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** –

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/05/2021.

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:**EBFD5282

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**  
**EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

**EDITAL**

PORTARIA nº 084/2021 DE 21/05/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, Embasamento legal: - Artigo 40, §1º, III, b, da CF/88 C/C art. 35, II, da Lei Municipal nº 17.756/2016; – Servidora: **OSNERA SILVA VIEIRA** – Portadora do RG Nº 285046108 SECC/RJ, inscrita no CPF nº 185.439.792-34; Cargo: **PROFESSOR C.I** – Lotada: Secretaria Municipal de Educação, Valor Mensal de R\$ **5.093,21** (cinco mil e noventa e três reais e vinte e um centavos), a partir de 01 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 21/05/2021.

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**8246A435

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 007/2021-C.M.S.M.**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2021-C.M.S.M.**

Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores do ano de 2018.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, que Dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Parecer Favorável da Comissão Administrativa sobre a Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2018, Aprovado pelo pleno deste conselho Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 15 de abril do ano de dois mil e vinte e um, reunião esta que ocorreu de forma remota via aplicativo Meet, apresentado e discutido pelo Pleno deste Conselho, e posteriormente colocado em regime de votação: quem concordar com a “Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2018 incluindo as recomendações apresentadas pela comissão Administrativa”. Com 12 (doze) votos a favor, nenhum contra e 01 (uma) Abstenção **APROVADO**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** O Conselho Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2018 conforme Parecer da Comissão, com as seguintes condicionantes.

Monitoramento e avaliação da gestão, dos dados alcançados dos indicadores a cada trimestre, conforme orientação Ministério da Saúde;

Orienta inserção do membro deste Conselho durante discussão de Pactuação e avaliação dos indicadores com seus colaboradores;

Encaminhamento e apresentação de alcance de metas ao CMS, a cada trimestre, no mês subsequente ao seu encerramento;

Solicita parecer da Comissão Técnica e de Atenção Básica;

Orienta acompanhamento em-loco Comissão Técnica e de Atenção Básica;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Marabá Pá, 26 de abril de 2021.

**EMISON TIAGO DA SILVA**

Presidente do CMSM

**VIANA ANDERSON BARROS**

Vice-Presidente

**JEANE DE MORAIS DOURADO**

1º Secretária

**LAURENIR PEREIRA VITORINO**

2º Secretária

**Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de Nº 007/2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.**

**VALMIR SILVA MOURA**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria Nº 535/2020-GP

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**934E46BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 008/2021-C.M.S.M.**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2021-C.M.S.M.**

Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores do ano de 2019.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, que Dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa de indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Parecer Favorável da Comissão Administrativa sobre a Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2019, Aprovado pelo pleno deste conselho Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 15 de abril do ano de dois mil e vinte e um, reunião esta que ocorreu de forma remota via aplicativo Meet, apresentado e discutido pelo Pleno deste Conselho, e posteriormente colocado em regime de votação: quem concorda com a “Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2019 incluindo as recomendações apresentadas pela comissão Administrativa”. Com 12 (doze) votos a favor, nenhum contra e 01 (uma) Abstenção **APROVADO**.

**RESOLVE:**